



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



Ofício nº 135/2020/ADM

São Miguel da Boa Vista/SC, 05 de outubro de 2020.

**Ao Ilustríssimo Senhor
Responsável pela empresa
RFP Máquinas e Empreendimentos LTDA**

Assunto: Resposta ao pedido de reconsideração.

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando cordialmente e em resposta ao pedido de reconsideração enviado pela empresa RFP Máquinas e Empreendimentos LTDA, explicamos que a Administração Municipal de São Miguel da Boa Vista, decide pela recusa da solicitação de requerimento para aditivo de prazo para a execução da entrega da Minivan. Ressaltamos que o pedido feito pela empresa foi enviado no dia 01 de outubro de 2020, sendo que o termo de rescisão contratual foi enviado no dia 30 de setembro de 2020, rescisão está por culpa da contratada pelo descumprimento das cláusulas contratuais, sendo assim não podemos aceitar um aditivo de prazo de um contrato que já foi reincidento. Em anexo enviamos o parecer emitido pelo assessor jurídico da municipalidade.

Ressaltamos que a Administração Municipal de São Miguel da Boa Vista irá prosseguir com a aplicação das sanções previstas no Termo de Rescisão Contratual enviado por este município no dia 30 de setembro de 2020.

(...)

II.III - Multa de 30 (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela rescisão do contrato por culpa da Contratada.

- a) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.*
- b) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o*



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

A rescisão se deu devido a empresa ter entregado um veículo que não atendia o descritivo do edital/contrato, sendo que foi dado o prazo de 10 dias a contar da notificação para a substituição do mesmo, não sendo cumprido pela empresa, sendo que a cláusula 7ª do contrato, inciso II.II previa multa de 1% sob o valor total do contrato por dia de atraso para substituir o veículo, limitando-se ao prazo de 15 dias, quando o contrato será reincidido por culpa da contratada.

Diante do exposto, temos que o Município esgotou todas as possibilidades previstas em edital e contrato para que a entrega fosse efetivada, evitando assim a rescisão contratual, porém sem êxito. Informamos, portanto, que serão mantidas as sanções aplicadas no Termo de Rescisão Contratual.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

VILMAR SCHMAEDECKE
Prefeito Municipal